Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 894 **DE** 25 DE maio **DE 1983.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para cobrança dos Impostos Predial e Territorial, referentes ao corrente e - xercício, sem juros e multas até 30 de junho de 1983.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
em, 31 **de** maio **de 1983.**

José Antonio da Silva
Prefeito Municipal